

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 08 de julho de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

GRUPO
São Bento

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

08 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do Andamento do Processo.....	7
2.1 Da Manifestação Do Banco Itaú Unibanco.....	8
2.2 Da Manifestação Do Credor Banco Santander S/A. Erro! Indicador não definido.	
3. Da Manifestação Da Recuperanda.....	Erro! Indicador não definido.
4. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda.....	8
5. Da Transparência aos Credores.....	11
6. Encerramento.....	11



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

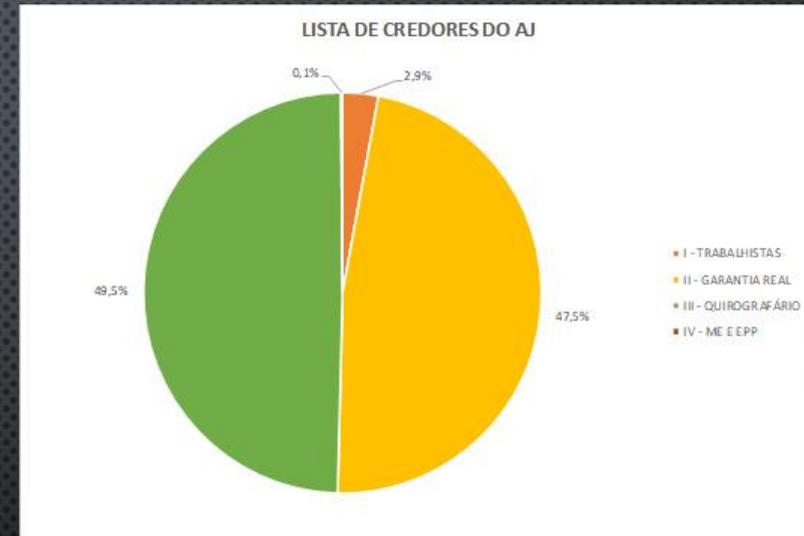
CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

- 07/01/2015** > **Data do Pedido de RJ.**
- 08/01/2015** > **Decisão de Deferimento da RJ (art.52)**
- 12/01/2015** > **Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)**
- 19/02/2015** > **Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).**
- 14/08/2015** > **Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).**
- 01/09/2020** > **Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)**
- 02/09/2020** > **Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)**
- 22/09/2020** > **Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação**
- 29/09/2020** > **Assembleia de Credores 2ª convocação**
- 02/02/2021** > **Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação**

RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R\$ 2.260.194,52
II - GARANTIA REAL	R\$ 36.925.803,70
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.488.115,48
IV - ME E EPP	R\$ 97.782,11
Totais	R\$ 77.771.895,81



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas. Dessa forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 21.319/21.330.

Quadro 1-Andamentos do processo.

LEITURA TÉCNICA - SÃO BENTO			
FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
21.289	21.290	TJMS	Despacho Juiz de direito
21.291	21.300	VALDEI DOS SANTOS LIMA JÚNIOR	Habilitação de Crédito
21.319	21.330	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório mensal de atividades
21.334	21.342	ALEXANDRE DE PAULO GONÇALVES	Habilitação de Crédito
21.343	21.366	SANTANDER S/A	Agravo de instrumento
21.367	21.393	SÃO BENTO E OUTRAS	Juntada do plano de recuperação judicial.
21.394	21.402	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestação AJ - Suspensão da AGC
21.403	21.410	SÃO BENTO E OUTRAS	Manifestação referente erros materiais na planilha do PRJ
21.411	21.416	SÃO BENTO E OUTRAS	Manifestação quanto a continuidade da AGC para a data 15.06.2021
21.423	21.424	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A	Juntada dos intrumentos de procuração
21.425	21.436	TJMS	Juntada do agravo de instrumento autos n. 1407932-15.2021.8.12.0000
21.437	21.438	JUIZ DE DIREITO	Decisão interlocutória
21.445	21.497	REAL BRASIL CONSULTORIA	Ata assembleia de credores continuação da segunda convocação 15/06/2021
21.521	21.529	SANTANDER S/A	Manifestação quanto a ilegalidade do plano aprovado em AGC
21.535	21.536	ITAÚ UNIBANCO S/A	Manifestação cessão de crédito
21.541	21.546	DARP JIVE - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO	Manifestação controle de legalidade prévio a homologação
21.547	21.548	JUIZ DE DIREITO	Decisão interlocutória
21.549	21.558	GIOVANA COUTINHO ZULIN NASCIMENTO	Habilitação de crédito
21.560	21.579	MARILISE DA SILVA SOUZA	Habilitação de Crédito
21.586	21.591	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestação quanto a intimação recebida.

2.1 DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO SANTANDER S/A

Denota-se dos autos supra que o credor banco Santander S/A interpôs recurso de agravo de instrumento autos n. 1407932.15-2021.8.12.0000 em face da decisão do juízo de primeiro grau que indeferiu o pedido do Santander para que seja reconhecido como ilegal o aditivo ao plano de RJ.

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Infere-se que a recuperanda às fls.21.367/21.393 anexou aos autos o plano de recuperação judicial final consolidado, vindo somente a acrescentar aditivos provenientes de tratativas posteriores ou adequações legais a fim de viabilizar o PRJ. Ademais às fls.21.403/21.410 a recuperanda protocolou novamente planilha para corrigir erros anteriores ao plano de recuperação final consolidado.

2.3 DA MANIFESTAÇÃO DA AJ

Cumpra esclarecer que o AJ às fls.21.394/21.402 informou nos autos da RJ quanto a suspensão da AGC, haja vista o recurso de agravo de instrumento autos n. 1407932-15.2021.8.12.0000 interposto pelo credor Santander na qual foi

proferida decisão que suspendeu a AGC designada para a data de 15/06/2021.

2.4 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA – CONTINUIDADE DA AGC

De acordo com a manifestação da recuperanda às fls.21.411/21.416 ocorreu a interposição de agravo interno pela recuperanda para que fosse revogada a decisão liminar que suspendeu a AGC designada.

Deste modo, foi proferida decisão concedendo a tutela de urgência no agravo interno, que revogou a decisão de recebimento do agravo de instrumento n. 1407932.15-2021.8.12.0000, para o fim de manter a decisão agravada e, conseqüentemente, manter a Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 15.06.2021.

2.5 DA MANIFESTAÇÃO DO AJ – ATA DA ASSEMBLEIA – PLANO APROVADO

Tendo em vista a continuidade da assembleia de credores, esta AJ apresentou a Ata da Assembleia realizada na data de 15/06/2021, informando comunicando aos credores presentes que a Proposta de Plano de recuperação judicial consolidado foi aprovado nos termos da Lei n.11.101/2005 e que aguarda a

apreciação pelo magistrado a eventual homologação do plano de recuperação judicial.

Figura 1- Quórum de deliberação.

RELATÓRIO GERAL DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO					
CLASSE	APTOS A VOTAR	APTOS A VOTAR			
CLASSE I - TRABALHISTAS	186	R\$	420.277,18		
CLASSE II - GARANTIA REAL	5	R\$	36.925.803,70		
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	113	R\$	31.572.906,18		
CLASSE IV - ME E EPP	1	R\$	97.782,11		
TOTALIZAÇÃO	305	R\$	69.016.769,17		

ASSEMBLEIA GRUPO BUAINAIN					
TIPO DE VOTAÇÃO	PLANO DE RECUPERAÇÃO				15/06/2021
FINALIDADE	APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO				
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS		97,85%	182	86%	R\$ 421.201,35
CLASSE II - GARANTIA REAL		60,00%	3	58%	R\$ 21.422.481,99
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		91,07%	102	58%	R\$ 18.125.605,09
CLASSE IV - ME E EPP		100,00%	1	100%	R\$ 97.782,11

SITUAÇÃO GERAL	APROVADO
-----------------------	-----------------

APURAÇÃO POR CABEÇA					
CLASSE	PRESENTES	APTOS A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM-SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	188	186	182	4	0
CLASSE II - GARANTIA REAL	5	5	3	2	0
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	121	112	102	10	1
CLASSE IV - ME E EPP	1	1	1	0	0
TOTALIZAÇÃO	315	304	288	16	1

2.6 DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR SANTANDER S/A

Tendo em vista a aprovação do plano em assembleia de credores o credor banco Santander manifestou-se nos autos de fls.21.521/21.529, discorrendo a respeito das ilegalidades contidas no PRJ que impedem a homologação pretendida pelas recuperandas, recorrendo ao Poder Judiciário para que exerça o controle de legalidade que lhe compete.

Ao final, requereu a decretação da nulidade do plano aprovado, e, conseqüentemente seja determinada a apresentação de novo plano, sem as ilegalidades deliberadas em AGC.

2.7 DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO ESTADO DE MS

Por conseguinte, às fls.21.530/21.534 a Procuradoria do Estado informou quanto a existência de Ação fiscal de n.0914601-12.2019.8.12.0001, em trâmite perante a Vara de Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande, na qual a recuperanda São Bento está sendo executada pelo fisco.

Sendo assim, a Procuradoria do Estado requereu a penhora no rosto dos presentes autos, até o valor da dívida

exequenda, que perfaz o montante de R\$225.488,70 (duzentos e vinte cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

2.8 DA MANIFESTAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A

O requerente Itaú Unibanco fls.21.535/21.536 aduziu nos autos supra que o AJ não manifestou quanto aos documentos juntados nos autos da RJ referente a cessão de crédito realizada com a DARP JIVE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

Nesse sentido, requereu a intimação da AJ para que se manifeste quanto aos documentos juntados e a substituição processual.

2.9 DA MANIFESTAÇÃO DA DARP JIVE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

De acordo com às fls.21.541/21.546 a credora Darp manifestou requerendo a realização do controle de legalidade prévio a homologação do plano de recuperação judicial, aduzindo as seguintes situações:

- Violação ao princípio da isonomia entre credores;

- Alteração injustificada dos valores dos imóveis e dos créditos listados no plano em relação ao plano anterior;
- Aplicação de deságio implícito;
- Afastamento das garantias fidejussórias.

Por fim, requereu a não homologação do plano aprovado na última assembleia e subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de não homologação, requer que seja determinada a extensão dos benefícios concedidos aos credores tratados com diferenciação, principalmente do banco do Brasil, pelas recuperandas, aos demais credores das mesmas classes.

2.10 DA MANIFESTAÇÃO DA AJ

Em vista da intimação recebida por esta AJ esta manifestou quanto as solicitações requeridas pelo Itaú Unibanco S/A, esclarecendo que a AJ já havia manifestado a respeito dos documentos juntados nos autos conforme petição de fls.20.570/20.571.

3. INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA

Conforme é sabido por todos, a recuperanda ainda não apresentou as documentações contábeis necessárias para

avaliações da Administradora Judicial quanto ao andamento contábil econômico da mesma, pelo fato que a recuperanda ainda não solucionou a questão da implementação do sistema contábil.

Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

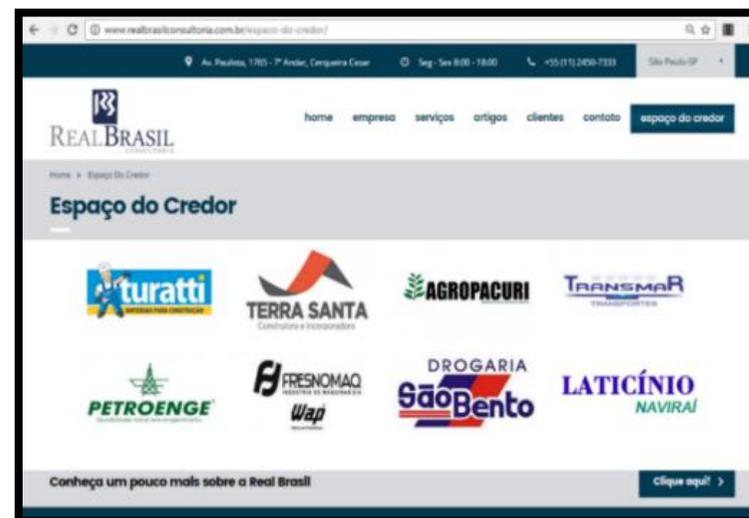
4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o

princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 08 de julho de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333